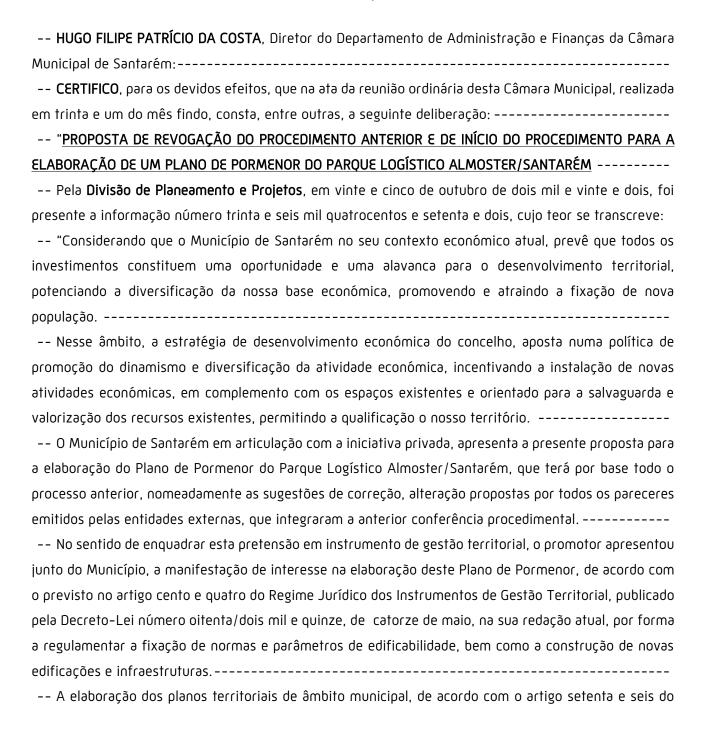


## Departamento de Administração e Finanças Secção Apoio aos Órgãos Autárquicos

## CERTIDÃO

Número 98/2022





Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual, é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. ------- É competência da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo setenta e seis do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a definição da oportunidade e dos termos de referência para a elaboração do plano de pormenor, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou privadas deverá então, a Câmara Municipal, desencadear o procedimento legal de elaboração do plano de pormenor.-------- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: ---------------- Um - Revogação das deliberações de executivo municipal que integram os seguintes Avisos: ------ a) Aviso número mil oitocentos e sessenta e oito/dois mil e oito - Plano de Pormenor do Parque Negócios Santarém/Cartaxo, publicado no Diário da República, segunda série — número dezasseis — vinte e três de janeiro de dois mil e oito; -------- b) Aviso número seis mil trezentos e três/dois mil e treze — Plano de Pormenor do Parque Negócios Santarém, publicado em Diário da República, segunda série — número noventa e dois — catorze de maio de dois mil e treze; -------- c) Aviso número nove mil quinhentos e vinte e sete/dois mil e treze — Alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Santarém, publicado em Diário, segunda série — número cento e quarenta e um — vinte e quatro de julho de dois mil e treze. -------- Dois — Dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Logístico Almoster/Santarém, para a área constante dos extratos de delimitação em anexo, no prazo de vinte e quatro meses, prorrogável por um período máximo igual, nos termos do artigo setenta e seis do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado em Decreto-lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; -------- Três - Aprovar os Termos de Referência do Plano, constantes do anexo à presente proposta; ------- Quatro — A sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Logístico Almoster/Santarém, ao abrigo do disposto no artigo setenta e oito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; -------- Cinco — A abertura de um período de participação preventiva, num período de quinze dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo este destinado à formulação de sugestões e à



## O Diretor do Departamento de Administração e Finanças,

Hugo Costa

(com competência delegada e subdelegada por via do despacho conjunto nº. 07, de 07/04/2022)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

/il